



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção
em 14/11/91.
**

LEI Nº 169 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991


CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**


- Artigo 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para os ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Chefes de Departamento.
- Artigo 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os demais Servidores Municipais.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/91, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 11 de novembro de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSE LUIZ ASTORI
1º Secretário